



CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO											
Zona de Uso	Características de Usos Permitidos	Características dos Lotes		Recuos Mínimos (m)			IA	TO	Vagas de Estacionamento	Taxa Máxima de Impermeabilização (%)	Observações
		Área Mínima	Testada Mínima (m)	Frete	Laterais	Fundos					
CCS	R1	125,00	5,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade	90,00	*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços, Institucionais e Industriais. *Permitida Subdivisão com resultante ≥ 250,00m²
	R2	125,00	5,00								
	R3	Vide Legislação Específica									
	C1 01/02/03	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m *O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)
	C2 01/02/03/04/05										
	E1 01/02										
	E2 01 a 05	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*Edifícios comerciais que possuam 4 (térreo + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica).
	E2 06										
	E2 07										
	E2 08										
E2 12	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	90,00			
I1	250,00	10,00	5,00	1,5 de um dos lados	X	1,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área construída	90,00		
ZEC1	E2 09	1000,00	20,00	4,00	1,50	5,00	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m). *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m.
	E2 10										
	E2 11										
	E2 12	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	90,00		
	I5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	*O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)
I6	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
ZEC2	ZONA ESPECIAL CONTROLADA 2										
	I5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
ZRA	ÁREA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE P/ RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PLANTIO DE ESPÉCIES VEGETAIS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

LEI Nº 3.535, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o "Dia e o Mês de Saúde e Conscientização e Apoio às Pessoas com Doenças Inflamatórias Intestinais", no Município de Hortolândia.
(Autor: Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia de saúde, conscientização e apoio às pessoas com Doenças Inflamatórias Intestinais", fixado anualmente no dia 19 de Maio, e denomina-se o respectivo mês como "Maio Roxo", no Município de Hortolândia.

Parágrafo único. Entre as Doenças Inflamatórias Intestinais (DII) incluem-se a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa (RCU).

Art. 2º São objetivos da instituição do dia e no mês mencionados no *caput*:

I - a promoção de seminários, campanhas e palestras educativas, conscientizando a população sobre a importância do apoio às pessoas com DII;
II - oportunizar os debates, a troca de experiências e de informações quanto aos direitos de acesso a medicamentos e tratamentos, buscando um diagnóstico precoce dessas enfermidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 04 de setembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.536, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga a Lei nº 656, de 12 de maio de 1998, que "Disciplina a arborização no Município de Hortolândia e dá outras providências".
(Autor: Vereador Cleuzer Marques de Lima)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Revogada a Lei nº 656, de 12 de maio de 1998, que "Disciplina a arborização no Município de Hortolândia e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 04 de setembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal